



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 483/2002.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de dívida pré-existente decorrente de fornecimento de energia elétrica e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o representante do Município de Tacaimbó, pessoa jurídica de Direito público interno, representado pelo seu atual prefeito municipal, Paulo Gomes Ventura Chaves, autorizado a firmar com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, parcelamento de dívida pre-existente, decorrente de fornecimento de energia elétrica e outras avenças no total de R\$ 403.084,35 (quatrocentos e três mil , oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - O Município deverá pagar a dívida supramencionada em 216 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no dia 20 de Fevereiro de 2002, e com término no mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º - As parcelas mensais serão pagas pelo Município, sobre as quais, incidirão juros de 1% ao mês como encargos financeiros e mais no caso de inadimplência na forma do instrumento particular de compromisso e parcelamento firmado com a CELPE e naquelas condições.

Art. 4º - As despesas do referido parcelamento correrão por dotação própria consignadas no Orçamento (Lei Orçamentária).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2002.

Paulo Gomes Ventura Chaves


PREFEITO
PAULO GOMES VENTURA CHAVES
Prefeito